

RESOLUÇÃO N.º 005/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do **coronavírus – COVID – 19** – no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

Considerando a declaração da infecção humana pelo COVID-19 como pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Consideração a adoção, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, pela Câmara dos Deputados e por outros órgãos públicos federais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19;

Considerando ainda o Decreto n.º 023/20, de 20 de março de 2020, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Castanhal – PA, a Pandemia do Corona Vírus COVID – 19, no seu Art. 4º, item II, Parágrafo Único "Em casos de reunião de caráter público ou privado de natureza não festiva, recomenda-se a sua não realização, nas hipóteses com o número acima de 15 pessoas..."

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Resolução os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades das Sessões Plenárias.

§ 1º - Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Castanhal as



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

seguintes atividades:

I - realizações de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas no "caput" deste artigo;

II – realizações de Sessões Especiais, Solenes e Audiências Públicas; e

III - atividades de capacitação e treinamento promovidas pelo CAC;

IV – o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, do Poder Legislativo;

§ 2º - Fica suspensa a apresentação de requerimento para realização de Sessões Especiais, Solenes e audiências públicas;

§ 3º - As rotinas internas administrativas, desta Casa de Leis ficarão sobre o gerenciamento de seus Diretores, devendo os mesmos, procederem a redução ao máximo da atividade funcional.

Art. 3º - Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Castanhal: Vereadores, servidores da Câmara Municipal de Castanhal, autoridades públicas e terceirizados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal.

Parágrafo único - Poderão ter acesso às dependências da Câmara outras pessoas não mencionadas no "caput" mediante prévia e expressa autorização do Gabinete da Presidência da Casa.

Art. 4º - Ficam suspensas a emissão de bilhetes de passagens aéreas e diárias e a autorização de afastamento para qualquer viagem por motivo de prevenção à infecção do COVID-19.

Art. 5º - Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

§ 1º - A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.

§ 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, cabendo a chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.

§ 3º - Os Vereadores, servidores e colaboradores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do COVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º.

Art. 6º - O Departamento Administrativo deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

I - adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Ato; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 8º.

Art. 7º - Consideram-se casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação dos seguintes sintomas, em conjunto ou isoladamente: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 8º - Mesmo que não apresentem os sintomas que trata o art. 7º poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:

I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;

II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico devidamente convalidado pelo Departamento de Bem Estar Social – DBES, que durante o prazo previsto no art. 13, funcionará internamente.

Art. 9º - Serão adotadas as seguintes medidas internas:

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Castanhal, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;

II – instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;

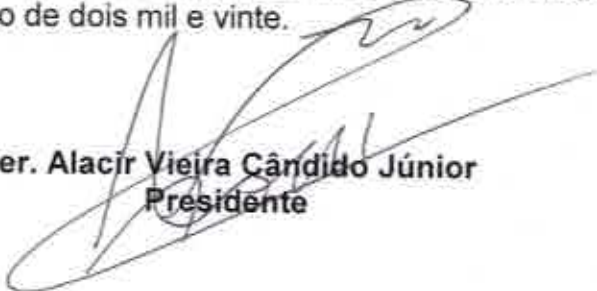
Art. 10 - A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução.

Art. 11 - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 12 - As medidas de que trata esta Resolução vigorarão por 15 (quinze) dias, momento em que será reavaliada a propagação do COVID-19 em âmbito nacional e estadual e, caso necessário, a vigência deste será prorrogada.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se a RESOLUÇÃO N.º 004/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


Ver. Alacir Vieira Cândido Júnior
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 005/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do **coronavírus – COVID – 19** – no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal.

Ver. Antônio Leite de Oliveira
1º Secretário

Ver. Romildo Márcio Ramos da Costa
2º Secretário

Ver. Maria de Jesus Oliveira Moreira
3º Secretário

Ver. José Janildo Sousa do Nascimento
4º Secretário